



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

MINUTA EM CONSTRUÇÃO

Versão de 24 de agosto de 2022

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a carga horária na modalidade de Educação a Distância (EaD) nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da Ufal, de acordo com que consta no Processo nº 23065.XXXX/2022 - XX e a deliberação aprovada na sessão extraordinária ocorrida nos dias XX de XXXX de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853 de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.057, de maio de 2017 que Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9235, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO as discussões dos Fóruns de Graduação da Ufal nas reuniões virtuais realizadas nos dias XX, XX de XXXX de 2022, bem como as contribuições recebidas pela Prograd/Ufal das Coordenações de Curso;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Pró-reitoria de Graduação Prograd/Ufal previamente apreciada e aprovada, na Câmara Acadêmica de XX/XX/XXXX.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a possibilidade de inserção de carga horária na modalidade a distância (EaD) na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 20% da carga horária total do curso, distribuída, parcial ou integralmente, nos componentes curriculares.

Parágrafo Único: a oferta de percentual da carga horária na EaD deverá estar em consonância com os referenciais de qualidade para a EaD, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) estabelecidas para os cursos de graduação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e as exigências do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Ministério da Educação.

Art. 2º. É requisito aos cursos que optarem pela oferta de carga horária na modalidade EaD nos cursos presenciais a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de acordo com a Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019 e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as normas da Ufal.

Art. 3º. O PPC deverá detalhar, claramente, na matriz curricular, o percentual da carga horária dos componentes ofertados parcial ou integralmente a distância, e indicar as metodologias a serem utilizadas, necessitando o plano de ensino da disciplina descrever as atividades a serem realizadas.

Art. 4º. Compete à Coordenação de curso, junto ao NDE e ao Colegiado do Curso, propor alterações no PPC para a oferta de carga horária na modalidade EaD nos cursos presenciais até o limite de 20%;

Art. 5º. Os componentes curriculares ofertados na modalidade EaD deverão utilizar recursos didáticos e documentos instrucionais específicos para a modalidade.

Parágrafo único. O planejamento docente das atividades a serem realizadas na modalidade EaD deverá ter como prioridade modelos pedagógicos que favoreçam a colaboração, a construção do conhecimento, a autonomia e a constante reflexão de docentes e discentes sobre o processo de ensino-aprendizagem, o que envolve aspectos organizacionais (objetivos de aprendizagem, organização do tempo, atuação dos discentes, organização das turmas), aspectos metodológicos (técnicas, sequências didáticas e procedimentos de avaliação) e aspectos tecnológicos (definição e uso de tecnologias digitais).

Art. 6º. Os professores que ofertarão componentes com algum percentual na EaD, tendo como base o plano de ensino aprovado pela Coordenação do Curso, terá assegurada sua autonomia didática e tecnológica na organização do espaço virtual de sua disciplina.

Art. 7º. Os componentes curriculares ofertados integralmente na modalidade EaD deverão obrigatoriamente prever e realizar atividades avaliativas presenciais, com percentual de nota maior em relação às atividades avaliativas não presenciais e deverão ser realizadas no mesmo turno e horários do curso presencial proponente.

Art. 8º. Os procedimentos relativos à atribuição de notas para as atividades avaliativas realizadas pelo discente e o registro da frequência no componente curricular ofertado na modalidade de EaD devem estar em conformidade com as normativas da Ufal.

Art. 9º. Aos discentes com deficiência e/ou com necessidade educacional especial, deve-se assegurar assegurado um plano de ensino-aprendizagem específico que possibilite a acessibilidade em condições de equidade às atividades à distância.

Parágrafo único. O plano de estudo específico, de que trata o **caput** deverá ser elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) pelo componente curricular com o apoio do Núcleo de Acessibilidade (NAC).

Art. 10. A Ufal buscará estratégias para o atendimento de discentes que comprovadamente não possuem acesso à internet ou os meios tecnológicos necessários para o acompanhamento da disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Cied, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josealdo Tonholo

Presidente do Consuni